



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.795, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente Lagoa Santa/MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei municipal nº 4.278 de 19 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente Lagoa Santa/MG, nos termos da Lei Municipal nº 4.278 de 2018, que *“Dispõe sobre a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável no Município de Lagoa Santa e dá outras providências”*;

Art. 2º O Regimento Interno Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente Lagoa Santa é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de abril de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente Lagoa Santa/MG

Capítulo I – Do objetivo

Art. 1º Este regimento estabelece as normas, padrões e procedimentos de organização e funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, no âmbito do Município de Lagoa Santa, exigido na Lei Municipal nº 4.278, de 19 de dezembro de 2018, Art. 15, inciso VI.

Capítulo II – Da finalidade, da composição e da competência

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, é o responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 3º O Fundo possui a seguinte composição:

I - Presidente do CODEMA/LS;

II - 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes do Poder Executivo Municipal de Lagoa Santa que sejam lotados no Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

III - 03 (três) representantes e 03 (três) suplentes escolhidos entre os membros do CODEMA/LS que representam a sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do FMMA de que trata o inciso II desse artigo serão de livre nomeação do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período, com exceção dos representantes previstos no inciso II desse artigo.

§ 3º O voto de qualidade caberá ao Presidente do FMMA, que será eleito entre os conselheiros.

Art. 4º Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no exercício da gestão do Fundo, compete gerir financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados no FMMA, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhes ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do FMMA no próprio local onde o dano ambiental ocorrer ou possa vir a ocorrer;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II - habilitar, examinar e aprovar as propostas de planos, projetos e programas a serem financiados pelo FMMA;

III - organizar o Cronograma Financeiro de receita e despesa do FMMA e acompanhar sua aplicação;

IV - manifestar sobre os convênios e contratos firmados tendo por objetivo elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do FMMA estabelecidas nesta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou à entidade pública responsável pela providência;

V - elaborar convênios com conselhos de outros municípios, estados e/ou com Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos do Conselho Nacional, na hipótese de a União ter interesse na preservação de bens situados no território do município;

VI - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei;

VII - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VIII - propor aprimoramentos para gestão do FMMA.

Capítulo III – Das Reuniões

Art. 5º As reuniões serão agendadas, com pauta especificada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, observando o calendário aprovado pelo Conselho Gestor do FMMA, a exceção das reuniões extraordinárias.

Art. 6º Somente haverá reunião com a presença de mínimo de 04 (quatro) membros.

Art. 7º Se no início da reunião não estiverem presentes todos os membros, será admitida uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que os trabalhos sejam iniciados.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, devendo constar em Ata, assinada pelos presentes.

Art. 9º O não comparecimento de qualquer membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), sem as devidas justificativas, por escrito ou em Ata, em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período máximo de 12 (doze) meses, implica na sua exclusão.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 10. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente em sua sede, trimestralmente, podendo reunir-se, extraordinariamente, em qualquer ponto do Município de Lagoa Santa, desde que o local seja determinado e divulgado pelo Órgão Executivo de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FMMA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, ou da maioria de seus membros. A convocação para reunião extraordinária deverá ser realizada com no mínimo 48 horas de antecedência de sua realização podendo a referida convocação ser formalizada em Ata de Reunião Ordinária, devendo ser indicado o local, data e horário de realização.

Capítulo IV – Do Fundo

Art. 11. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar, trimestralmente, os demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do FMMA, nos termos desse regulamento, ou quando solicitado por membro do Conselho Gestor do FMMA.

Parágrafo único. O saldo remanescente do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, apurado em balanço, no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Capítulo V – Disposições Gerais

Art. 12. Poderão apresentar projetos relativos ao objeto da Política Municipal de Meio Ambiente ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), além dos integrantes do próprio Conselho Gestor, o Poder Público, qualquer cidadão, o CODEMA/LS e as entidades e as associações civis, legalmente regularizadas ligadas à tutela do meio ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar parecer do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e do CODEMA/LS, para subsidiar o julgamento das propostas de que trata o *caput* desse artigo.

Art. 13. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente Lagoa Santa/MG